



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

**Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996**

Rua E nº. 669, Cidade Nova, Parauapebas-PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221

**RESOLUÇÃO Nº. 17, DE 06 DE MAIO DE 2011.**



**Habilita a AMBRV, AGAM e GENTE LIVRE a celebrarem convênio junto à Prefeitura Municipal de Parauapebas.**

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº8742/93, a Lei Municipal nº. 2.410/96 e o art. 14, VII do Regimento Interno, e

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social, no seu art. 10, que autoriza os Municípios a celebrarem convênios com entidades e organizações de assistência social desde que esteja em conformidade com este Conselho;

**Considerando** a Instrução Normativa nº 01/97, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

**Considerando** a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** que Decreto Municipal nº 92/98 impõe que o COMASP deve deliberar sobre a gestão dos recursos do Fundo de Assistência Social;

**Considerando** que o COMASP deve estabelecer os critérios de repasse dos recursos – sejam por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares - para as entidades e organizações de assistência social, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 4303/06;



**Considerando** o art. 8º, XIV da Lei Municipal nº 2410/96 determina que compete ao COMASP definir os critérios para repasse de recursos financeiros às entidades governamentais e não governamentais;

**Considerando** o art. 3º da Lei Municipal nº 2410/96 regulamenta que o recurso do Fundo de Assistência Social será gerido sob a orientação e controle do COMASP;

**Considerando** a necessidade de regulação específica para despesas financiadas para execução de ações no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Parauapebas;

**Considerando** que um dos objetivos do COMASP é garantir a execução da política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, a se realizar por conjunto integrado de ações a fim de garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão (art. 2º do Regimento Interno do COMASP);

**Considerando** que os Conselhos são os controladores das ações desenvolvidas por entidades e organizações governamentais e não governamentais, com o intuito de garantir a efetividade destas ações, a fim de que atendam na qualidade e na quantidade as necessidades dos cidadãos;

**Considerando** que ambos os Conselhos tem por objetivo superar a fragmentação das políticas e priorizar o desenvolvimento social, considerando, para isso, o cidadão na sua totalidade, com suas necessidades individuais e coletivas.

**Considerando** que a intersectorialidade deve ser entendida como uma articulação de saberes e experiências no planejamento, implementação e avaliação de ações para alcançar efeito sinérgico nas mais diversas situações.

**Considerando** que as entidades não governamentais – **AMBRV, AGAM e GENTE LIVRE** - estão devidamente inscritas neste Conselho de assistência Social, conforme artigo 9º da LOAS, define que o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência, e o art. 13, IV da Lei Municipal nº 4256/2003 que autoriza a transferência de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações de assistência social, mas em especial para as entidades habilitadas neste Conselho, desde que os projetos e atividades tenham sido apreciados e aprovados;

**Considerando** que as entidades citadas acima tiveram seus projetos, planos de trabalho e aplicação de recursos referentes ao convênio 006/2009 apreciados e aprovados pela Comissão, bem como seus projetos, planos de trabalho e aplicação de recursos referentes à celebração de convênio em 2011.



**Considerando** o parecer 05/2011, favorável a habilitação de convenio entre as entidades em epígrafe e a prefeitura municipal pela Comissão de Norma e Avaliação do **COMASP**.

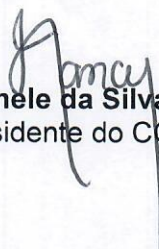
**RESOLVE:**

Art. 1º - As Organizações Não Governamentais **AMRV, AGAM e GENTE LIVRE**, estão habilitadas a celebrarem convênios junto à Prefeitura Municipal de Parauapebas, via Verbas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete.

Art. 2º- Determinar que seja celebrado convênio com os mesmos compromissos assumidos por ambas as partes dos termos de convênios de 2010.

Art. 3º - Determinar ainda que todas as entidades assumam o compromisso de melhoria na qualidade das atividades propostas e que cumpram durante o ano de 2011 com todas as obrigações nos termos de convênios assinados.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

  
**Nancinele da Silva Navarro**  
Presidente do COMASP